



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURSO DE BACHARELADO EM CINEMA E AUDIOVISUAL

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1.º - Conforme definido pelo Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual, as Atividades Complementares se constituem em componente curricular obrigatório do curso, indispensável para a sua integralização, devendo totalizar, no mínimo, 340h, cumpridas entre o ano de ingresso e o ano de conclusão.

Art. 2.º - Entende-se como Atividade Complementar (AC) as atividades que, para além dos conteúdos ministrados nas disciplinas obrigatórias e optativas do curso, estejam ligadas à formação acadêmica, científica, humanística, cultural, social, político-democrática, técnica e profissional do graduando.

Art. 3.º - As atividades complementares têm como objetivos:

- I. Vitalizar, dinamizar e ampliar a formação discente, com possibilidades de enriquecimento de conhecimentos e experiências que ultrapassem a sala de aula;
- II. Contribuir para uma vivência formativa interdisciplinar e transdisciplinar;
- III. Fortalecer a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;
- IV. Fortalecer a articulação entre teoria e prática;
- V. Estimular a iniciativa de estudos e práticas comunitárias independentes, no contexto do cinema e audiovisual e interfaces;
- VI. Estimular o envolvimento em atividades de iniciação científica, contribuindo para o desenvolvimento do espírito criativo, investigativo e de análise crítica;
- VII. Estimular o envolvimento em atividades extensionistas, articuladas ao ensino e à pesquisa, estabelecendo um fluxo dialético entre o conhecimento acadêmico e a sociedade.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4.º - Serão aceitas atividades realizadas a partir do ingresso no curso, devidamente comprovadas por declaração, certificado ou outro documento oficial.

§1.º - A documentação apresentada deverá ser devidamente legitimada pela Instituição ou Empresa emitente, contendo assinatura ou outra forma de validação, especificando descrição da atividade, carga horária e período de execução.



§2.º - Todos os comprovantes devem ser **CÓPIAS IMPRESSAS** dos originais, pois não serão devolvidos ao estudante, uma vez que ficam arquivados em sua pasta individual de registro acadêmico na Secretaria Acadêmica da Unespar - *campus* de Curitiba II/FAP.

§3.º - Qualquer comprovante em língua estrangeira deve, obrigatoriamente, vir acompanhado de sua tradução.

§4.º - Todos os comprovantes devem explicitar a quantidade de horas da referida atividade (ou permitir este cálculo).

§5.º - Em caso de certificados de comunicação de trabalhos em eventos científicos ou outras atividades em que o documento comprobatório não explicita a carga-horária, a documentação deve ser acompanhada da programação com a especificação de horários do evento.

Art. 5.º - O estudante deve participar, obrigatoriamente, de uma atividade promovida pelo Colegiado do Curso de Cinema e Audiovisual.

Art. 6.º - O acadêmico somente poderá protocolar o pedido de deferimento de Atividades Complementares (AC) com a cópia impressa dos documentos comprobatórios impressos quando atingir o total da carga horária mínima de 340h estabelecida no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), anexando também de modo impresso o formulário do **Anexo I** devidamente preenchido.

Parágrafo Único - O formulário do Anexo I também deve ser encaminhado em arquivo digital ao e-mail indicado pela coordenação de Atividades Complementares (AC) do Curso de Cinema e Audiovisual em Edital próprio que designa o período aberto para protocolo de AC em cada semestre letivo.

Art. 7.º Será indeferido o pedido que não apresentar a documentação completa.

Art. 8.º - As Atividades Complementares serão validadas de acordo com os grupos abaixo especificados:

Art. 9.º - A carga horária máxima a ser considerada por atividade fica assim estipulada:

I. **PROJETOS DE ENSINO** – até 120 horas

II. **PROJETOS DE PESQUISA** – até 120 horas



III. PROJETOS E/OU CURSOS DE EXTENSÃO NA ÁREA OU ÁREAS AFINS – até 120 horas

IV. OUTROS CURSOS NA ÁREA OU ÁREAS AFINS (cursos e oficinas específicos da área ou áreas afins) – até 120 horas

V. EVENTOS – até 120 horas

§1.º – Serão aqui consideradas a participação e/ou produção/organização em/de eventos de natureza acadêmico-científica como congressos, palestras, simpósios, conferências, encontros, seminários, jornadas, colóquios etc.

§2.º – Serão aqui consideradas, também, a participação, exibição, produção e/ou organização em/de eventos artístico-culturais como mostras, festivais etc.

VI. MONITORIA ACADÊMICA – até 120 horas

VII. DISCIPLINAS ELETIVAS – até 120 horas

Parágrafo Único - A carga horária cumprida através de disciplinas eletivas deve ser lançada a partir de declaração expedida pelo Curso que ofereceu a disciplina ou apresentação do histórico escolar com aprovação na disciplina.

VIII. ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES – até 120 horas

Parágrafo Único - Serão reconhecidos estágios extracurriculares realizados em Instituições conveniadas com a Unespar - *Campus Curitiba II/FAP*. Ao requerer o reconhecimento do estágio, o acadêmico deve apresentar cópia da documentação em que conste o período de abrangência, a carga horária total cumprida e as atividades desenvolvidas, assinada pelo supervisor do estágio da instituição/empresa concedente e pelo supervisor de estágio do curso de cinema da Unespar.

IX. ATIVIDADE ARTÍSTICA – até 120 horas

§1.º – É aqui considerada a atuação voluntária ou remunerada em realizações artísticas, devendo o comprovante explicitar função exercida e carga-horária destinada para tal, bem como período de execução.

§2.º – No caso de atuação do aluno em realizações artístico-acadêmicas, a fim de que possa ser validada como atividade complementar, esta não pode estar no contexto de trabalhos do requerente que valem para suas disciplinas obrigatórias ou optativas e deve ser validado pelo professor/a responsável.

X. ATIVIDADES PEDAGÓGICAS – até 120 horas

Parágrafo Único – É aqui considerada a participação voluntária ou remunerada em atividade docente, periódica ou continuada (cursos, mini-cursos, disciplinas, oficinas).



XI. ATIVIDADES PROFISSIONAIS – até 120 horas

Parágrafo Único – É aqui considerada a participação voluntária ou remunerada em atividades da área do cinema e do audiovisual ou áreas afins, periódica ou continuada.

XII. ATUAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO, AGREMIÇÃO E MOVIMENTO ESTUDANTIL – até 120 horas

XIII. CURSOS DE LÍNGUA ESTRANGEIRA – até 60 horas

XIV. CURSOS DE INFORMÁTICA – até 60 horas

Art. 10.º - Os casos omissos neste Regulamento serão julgados, nesta ordem, pela Coordenação de Atividades Complementares, pela Coordenação do Curso, pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e, em última instância, pelo Colegiado do Curso.

Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2020.

Prof. Me. Tiago Mendes Alvarez
Coordenador do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual
Portaria N.º 788/2018 – Unespar/Campus de Curitiba II.